



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 020/2026

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 019/2026, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a admitir o cumprimento da obrigação legal de destinação de áreas públicas decorrente da implantação do Loteamento Mirela mediante a transferência de áreas equivalentes situadas no Loteamento Krombauer, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 136/2021, que disciplina o parcelamento do solo urbano no Município de Marechal Cândido Rondon.

Nos termos da legislação municipal vigente, os empreendimentos de parcelamento do solo devem destinar ao Município percentual mínimo de áreas públicas voltadas à implantação de equipamentos institucionais e espaços públicos de lazer e convivência coletiva.

O Loteamento Mirela será implantado no imóvel denominado Chácara nº 16-A, matrícula nº 12.699 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, possuindo área total de 13.524,00m², circunstância que gera a obrigação legal de destinação de áreas públicas nos termos da legislação urbanística municipal.

Durante a tramitação do processo administrativo, o empreendedor apresentou proposta de cumprimento dessa obrigação mediante a doação ao Município de áreas localizadas no Loteamento Krombauer, empreendimento territorialmente contíguo ao Loteamento Mirela e igualmente submetido ao processo regular de implantação urbana.

Foram indicadas para doação as seguintes áreas: Lote nº 20, da Quadra nº 03, com área de 751,68 m², destinado à área institucional e Lote nº 17, da Quadra nº 03, com área de 706,39 m², destinado à área de praça pública, totalizando 1.458,07m², metragem superior à área mínima exigida para atendimento da obrigação urbanística decorrente da implantação do Loteamento Mirela, não acarretando qualquer prejuízo ao Município.

A solução proposta foi analisada pelos setores técnicos competentes da Administração Municipal, bem como pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, que verificaram a equivalência técnica, urbanística e econômica das áreas envolvidas, além da compatibilidade da medida com o interesse público urbanístico local.

(Segue/Fls. 02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 162/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 09:34
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 020/2026 / Fls. 02)

Ressalta-se que a área inicialmente prevista para destinação como espaço público no interior do Loteamento Mirela apresenta restrições ambientais relacionadas à existência de cobertura vegetal protegida, circunstância considerada nas análises técnicas realizadas no âmbito do processo administrativo.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que o cumprimento da obrigação urbanística somente será considerado efetivado após o registro das áreas doadas em nome do Município junto ao Registro de Imóveis competente, condição igualmente vinculada à liberação da caução dos imóveis oferecidos como garantia das obrigações urbanísticas do Loteamento Mirela, assegurando plena proteção ao interesse público e ao patrimônio municipal.

Importa destacar que a proposição não envolve alienação de bens públicos nem transferência patrimonial do Município, tratando-se exclusivamente de medida destinada ao adequado cumprimento das obrigações urbanísticas previstas na legislação de parcelamento do solo.

Diante do exposto, considerando a regularidade técnica da proposta, a inexistência de prejuízo ao interesse público e a observância da legislação urbanística municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026.


VANDERLEI CAETANO SAUER
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 019/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADMITIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO MIRELA MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS SITUADAS NO LOTEAMENTO KROMBAUER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 136/2021 – Lei de Parcelamento do Solo, a admitir o cumprimento da obrigação legal de destinação de áreas públicas decorrente da implantação do Loteamento Mirela, localizado no imóvel denominado Chácara nº 16-A, matrícula nº 12.699 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, mediante a doação ao Município das seguintes áreas situadas no Loteamento Krombauer, a ser implantado no imóvel denominado Chácara nº 15/16/A, matrícula nº 59.892 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná:

I – Lote nº 20, da Quadra nº 03, com área de 751,68 m², destinado à área institucional;

II – Lote nº 17, da Quadra nº 03, com área de 706,39 m², destinado à área de praça pública.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo destinam-se ao atendimento integral da obrigação urbanística prevista no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 136/2021 relativa ao Loteamento Mirela, sendo consideradas, após sua regular transferência e registro em favor do Município, como cumprimento da obrigação de doação de áreas públicas, ficando autorizada sua incorporação ao patrimônio público municipal.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se na equivalência técnica, urbanística e econômica das áreas envolvidas, previamente analisadas pelos setores técnicos municipais e pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, observando-se o interesse público urbanístico e a contiguidade territorial entre os empreendimentos.

Art. 3º O cumprimento da obrigação de destinação de áreas públicas do Loteamento Mirela somente será considerado efetivado após o registro, em favor do Município, das áreas descritas no art. 1º desta Lei, oriundas do Loteamento Krombauer, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, constituindo referido registro condição indispensável para a quitação da obrigação urbanística prevista no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 136/2021, bem como para a liberação e baixa da caução dos imóveis vinculados à garantia das obrigações urbanísticas do Loteamento Mirela.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 019/2026, de 11/03/2026 / Fls. 02)

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência, escrituração e registro das áreas correrão por conta exclusiva do loteador interessado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026.


VANDERLEI CAETANO SAUER
Prefeito em Exercício